



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.398, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.988

Altera os valores de Tabela II, relativa a TAXA DE PODER DE POLÍCIA, da Lei nº 1.261/76, alterada pela Lei nº 2.269/87.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterados os valores constantes da Tabela II, relativa as Taxas de Licença para Localização, Funcionamento ou Exercício de Atividades, da Lei nº 1.261, de 30.11.76, alterada pela Lei nº 2.269, de 02.12.1987, que passa a ter a seguinte redação:

" I - A Taxa de Licença para Localização, será exigida, inicialmente, por ocasião da concessão da Licença para instalação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, profissionais liberais e trabalhadores autônomos, sendo cobrado mediante a expedição de alvará e em função da área ocupada pelo estabelecimento e/ou profissional autônomo, conforme a seguinte tabela:

- De estabelecimento com localização fixa, calculada por metro quadrado de sua área, nela compreendidas todas as dependências destinadas ao desempenho das suas finalidades:

Á R E A		V A L O R
Até 10	m ²	Cz\$ 500,00
De 11	à 50 m ²	Cz\$ 1.500,00
De 51	à 100 m ²	Cz\$ 3.000,00
De 101	à 200 m ²	Cz\$ 5.000,00
De 201	à 300 m ²	Cz\$ 8.000,00
De 301	à 500 m ²	Cz\$10.000,00
De 501	à 1.000 m ²	Cz\$15.000,00
	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 "PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

De 1.001 à 1.500 m ²	Cz\$ 20.000,00
De 1.501 à 2.000 m ²	Cz\$ 30.000,00
De mais de 2.001 m ² , além do valor fixado no item anterior, para cada 100 m ² ou fração	Cz\$ 500,00

§ 1º - Quando se verificar alteração de local, de ramo de atividade, mudança de denominação ou razão social e de personalidade jurídica por qualquer motivo, deverá o contribuinte obter novo alvará de localização, pagando a taxa pela diferença de área, caso isto ocorra e seja maior que a área anterior e/ou pelo menor valor da tabela, quando a área for igual ou menor que a área anterior.

§ 2º - Para efeito de cálculo das taxas devidas será considerada toda a área destinada ao desempenho das atividades do contribuinte compreendendo todas as dependências e quaisquer outras adjacências utilizadas, excetando-se os clubes esportivos, entidades beneficentes e culturais, que pagarão somente sobre a área construída.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a partir de 01 de janeiro de 1989.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 1.988



OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. JOSÉ CARLOS LOBATO BONGERS
 Secretário M. de Administração